

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPOSTAS NO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município composto de Vereadores, eleitos na forma da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuição para fiscalizar o Executivo, oferecer-lhe sugestões e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º A função **legislativa** consiste em elaborar leis sob matérias de sua competência.

§ 2º A função de **fiscalização e controle** é de caráter político-administrativo e exercido sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, quadro de pessoal e órgão da administração direta e indireta e Vereadores.

§ 3º A função **administrativa** é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º A função **sugestiva** consiste em solicitar medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante proposição ou projeto de lei, através da Câmara Municipal.

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 32. A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos deste.

§ 2º No impedimento ou na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

§ 3º Ausentes ou impedidos todos os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os demais presentes um secretário.

§ 4º Ausentes apenas os secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos de secretaria da Mesa, cargo este privativo de Vereador.

§ 5º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com bancada ou representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 6º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição para o cargo vago, nos termos do Art. 30 deste Regimento Interno.

§ 7º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 10 (dez) dias.

Art. 33. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 34. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de

seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Art. 35. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - administrar a Câmara de Vereadores;

II - propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração dos respectivos vencimento, observadas as determinações legais;

III - emitir pareceres sobre pedidos de licença de Vereador e sobre recurso contra ato do Presidente das Comissões de Pareceres;

IV - propor, no primeiro ano da Legislatura, o projeto PPA da Câmara para os quatro anos posteriores, e a cada ano o projeto LOA e o projeto LDO para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento único municipal, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações legislativas;

V - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, dos Vereadores, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VI - promulgar emendas à Lei Orgânica;

VII - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

VIII - expedir os atos referentes ao pessoal;

IX – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

X – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XII– promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

XIII - dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal, Prestações e Contas e demais prestações exigidas pelo referido Tribunal, nos prazos definidos em lei;

XV – editar Resoluções de Mesa dispendo sobre matéria de natureza interna;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

XVII – no último ano da legislatura, colaborar na preparação da Sessão de Instalação e Posse para a próxima legislatura.

§ 1º A Mesa reunir-se-á sempre que necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

§ 2º A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros e, no caso de empate, prevalecerá a decisão na qual opinou o Presidente.

Seção I Do Presidente

Art. 36. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

- d)** advertir, sob pena de cassação da palavra, o orador que:
 - 1.** desviar-se da matéria em discussão;
 - 2.** falar sobre matéria vencida;
 - 3.** faltar com a consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e seus titulares;
- e)** abrir e encerrar as fases da sessão e controlar os prazos concedidos aos oradores;
- f)** anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- g)** determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão;
- h)** resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissor o Regimento;
- i)** votar quando houver empate, quando a matéria exigir quórum de dois terços e nas votações secretas;
- j)** zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

- a)** determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição, antes de colocá-la em votação;
- b)** autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c)** declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d)** não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e)** devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f)** encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g)** dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado o prazos previstos para a apreciação dos projetos ou quando os mesmos forem aprovados ou rejeitados;
- h)** promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- i)** indeferir de plano a tramitação de proposições de acordo com este Regimento.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b)** autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser do serviço próprio de contabilidade, requisitar o numerário ao Executivo;
- c)** proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d)** determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e)** providenciar até 30 (trinta) dias a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal, ressalvados os casos de extrema complexidade, onde o prazo será de 60 (sessenta) dias;
- f)** fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g)** prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- h)** efetuar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2o Compete, ainda, ao Presidente:

- a)** designar, indicados os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b)** designar os membros de Comissão de Representação Externa;
- c)** reunir a Mesa;

- d)** representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e)** convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f)** promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara, quando envolvam Vereadores e funcionários;
- g)** executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito as proposições e os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente, da mesma forma às proposições direcionadas a outras entidades;
- h)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i)** dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j)** licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, se não estiver a serviço da Câmara;
- l)** declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m)** substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, complementado o seu mandato, ou até que se realize nova eleição, quando for o caso;
- n)** assinar as atas da sessão, os editais, as portarias, as correspondências e demais documentos relativos à Câmara, bem como os empenhos e cheques a serem emitidos pelo Legislativo Municipal.

§ 3º Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 38. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II** – promulgar leis, na hipótese de não promulgação pelo Presidente, conforme § 6º, Art. 47, da Lei Orgânica do Município.

Seção III Do Primeiro Secretário

Art. 40. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I** - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II** - assinar com o Presidente as Resoluções e Portarias da Câmara;
- III** - colher a assinatura dos Vereadores presentes na sessão;
- IV**- distribuir cópia da ata da sessão anterior aos Vereadores, para que seja apreciada antes de colocada em votação pelo Presidente;
- V** - ler resumidamente ou por extenso as matérias constantes do Expediente e das matérias que serão apreciadas na Ordem do Dia;
- VI** - fazer a inscrição dos oradores;
- VII** - anotar a decisão do Plenário, em cada proposição ou projeto;
- VIII** - encaminhar os projetos ao exame da Comissão de Pareceres, logo que os receba;

- IX** - superintender a redação da ata e assiná-la juntamente com o Presidente;
- X** - inspecionar os trabalhos de Secretaria e fazer que seja observado o Regimento.

Seção IV **Do Segundo Secretário**

Art. 41. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou afastamentos ou por delegação.